

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA

Rua Tuparendi, 1650 – CEP 98920 000

Resolução CME nº 03/2006

Fixa normas para ampliação do Ensino Fundamental com duração de nove anos e dá outras providências.

Considerando as alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, através das Leis Federais nº 11.114/2005 e 11.274/2006, dos Pareceres do CNE/CEB nº 6/2005 e 18/2005, da Resolução do CNE/CEB nº 03/2005 o Conselho Municipal de Horizontina, com fundamento no Art.11, Inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.676 de 15 de dezembro de 2004, no uso das suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º O ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Horizontina, passa ter nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, completados até o primeiro dia do ano letivo.

Parágrafo único - Se houver vagas, pode a escola matricular as crianças que tiverem completado seis anos de idade até trinta dias após o início do ano letivo.

§1º Cabe a mantenedora decidir casos excepcionais.

Art. 2º A organização do ensino fundamental, com nove anos de duração, passa ter a seguinte nomenclatura, faixa etária e duração:

Etapa da Educação	Nomenclatura	Faixa Etária	Duração
Básica			
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
	Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art. 3º Definida a forma de organização curricular, a escola deve elaborar a proposta pedagógica, o plano curricular de estudos e o regimento escolar de acordo com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e as normas complementares, emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Considerado o ano de 2007, ano de transição, será adotado o seguinte critério:

I - matricular no primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos a criança que completar 6 anos de idade até 31 de julho de 2007 e que tenha freqüentado a pré-escola no ano de 2006.

Art. 5º O aluno que freqüentou a série em extinção do ensino fundamental com 8 anos de duração e for reprovado/transferido deverá ser matriculado na série equivalente no ensino fundamental de 9 anos, mediante um processo de localização.

Art. 6º A ampliação do ensino fundamental com 9 anos de duração, não deve prejudicar a oferta e a qualidade da educação infantil.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão de Ensino Fundamental

Ivete Fátima Callegaro da Silva
 Lorena Londero Lazzari
 Nelcio Giovanella
 Sandra Maris Balsan Stein

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão do dia 22 de novembro de 2006.

Elenir Maria Didonet Rehbein
 Elenir Maria Didonet Rehbein
 Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se